

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9385/2020

Ementa

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na substituição de placas toponímicas, criar e regulamentar área de patrocínio nestas; e revoga a Lei 3.569/1990, correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/02/2020 21/02/2020 IOM nº 4685

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12992/2019 - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes, Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2195164-68.2020.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 16/08/2020 no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, que foi deferida pelo desembargador relator em 19/08/2020, para suspender os efeitos desta lei até o julgamento da ação; julgamento ocorrido em 24/03/2021, para declarar esta lei inconstitucional; decisão transitou em julgado em 14/05/2021.



Processo 83.738

LEI N°. 9.385, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, para prever parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na substituição de placas toponímicas, criar e regulamentar área de patrocínio nestas; e revoga a Lei 3.569/1990, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. As placas oficiais serão metálicas e esmaltadas e terão a dimensão de 55 cm x 25 cm (cinquenta e cinco centímetros de largura por vinte e cinco centímetros de altura), assim divididas, conforme modelo constante do Anexo desta lei:

I - área informativa, que terá dimensão de 45 cm x 25 cm (quarenta e cinco centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura);

II- área reservada à publicidade de patrocínio, que terá dimensão de 10 cm x 25 cm (dez centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura);

§ 1º. A área informativa terá fundo azul e letras brancas e trará as sequintes informações:

I - a espécie de via, logradouro ou próprio público;

II - a respectiva denominação;

III - o Código de Endereçamento Postal – CEP;

(...)

For



(Lei 9.385 - fls. 2)

§ 2º. A área reservada à publicidade de patrocínio será um espaço livre quanto à cor do fundo, das letras e disposição dos elementos gráficos do patrocinador, que não deverá extrapolar o perímetro delimitado para tal fim.

§ 3º. Acrescentar-se-ão outros dizeres só excepcionalmente, na forma de lei.

Art. 9º. A conservação das placas oficiais e os custos necessários para tal são:

I - de responsabilidade do Poder Público quando não houver patrocínio;

II - de responsabilidade do patrocinador que utilizar o espaço reservado para patrocínio, pelo tempo que dele fizer uso.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por patrocinador empresa ou entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º. O Poder Público, por meio de órgão competente, procederá a autorização para patrocínio das placas oficiais conforme interesse público e número de interessados, utilizando-se da ferramenta adequada para cada caso (licitação, chamamento público, entre outras) e seguindo as diretrizes legais vigentes, em especial a Lei Federal 13.019/2014.

§ 3º. O Poder Público, por meio de órgão competente, fixará o período em que vigorará a autorização para que o patrocinador faça uso da área reservada à publicidade nas placas oficiais, sendo permitido ao patrocinador trocar livremente as informações dessa área, conforme sua conveniência, sendo vedada a sublocação ou o repasse da autorização a terceiros.

§ 4º. É vedado o uso da área reservada à publicidade para veicular propaganda eleitoral ou de produtos fumígenos, alcoólicos e quaisquer outros nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

For



(Lei 9.385 - fls. 3)

§ 5º É permitido à pessoa física confeccionar placa oficial para a(s) rua(s) do bairro em que resida, desde que, para tal, requeira autorização junto ao Poder Público. Neste caso, não poderá fazer uso da área reservada para patrocínio, que permanecerá sem conteúdo, com fundo branco.

§ 6º Nos casos previstos no § 5º deste artigo, o Poder Público poderá conceder o uso da área reservada à publicidade à empresa ou entidade de direito privado mediante modalidade adequada, observando as disposições legais vigentes." (NR)

Art. 2º. É revogada a Lei n.º 3.569, de 25 de junho de 1990, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte (17-02-2020).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte (17-02-2020).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo



ANEXO

Modelo de Placa Toponímica com previsão de área de patrocínio

